



# Camara Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

Processo N.º 622/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI: - Dispõe sobre a obrigatoriedade  
quanto ao cumprimento de Jornada de Trabalho, na  
forma que menciona".

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBS.:

DISCUSSÃO ÚNICA

MAIORIA SIMPLES

Parecer  
Favorável

DL 115 EF

Cruzzeiro, 29 de Novembro de 19 2000

  
RESPONSÁVEL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/16

LEI No 3391 de 15 de Dezembro de 2000

O.Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro,  
Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuicoes legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de  
trabalho na forma que menciona".

Artigo 1o - Ficam os servidores  
municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Atendentes de  
Creche obrigados a cumprir a jornada de trabalho de seis horas  
diárias, em observância ao horário praticado das demais dependências  
da municipalidade.

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de novembro  
de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de Dezembro de 2000.

Dr.Fábio Antonio Guimarães  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Cruzeiro, aos 15 dias do mes de Dezembro de 2000.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 3/15

A U T Ó G R A F O N° 2182

PROJETO DE LEI N° 877, DE 01/12/2000

Assunto:

"Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1º - Ficam os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Atendentes de Creche obrigados a cumprir a jornada de trabalho de seis horas diárias, em observância ao horário praticado das demais dependências da municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de novembro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 4 de Dezembro de 2000.

  
JORLE FONSECA  
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 4 dias do mês de Dezembro de 2000.

A.T.L. - A.J.

*Nilcélio Monteiro*  
OAB-SP n.º 70.113  
Assessor Técnico Legislativo  
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 3/15

A U T Ó G R A F O N° 2182

PROJETO DE LEI N° 877, DE 01/12/2000

Assunto:

"Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1o - Ficam os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Atendentes de Creche obrigados a cumprir a jornada de trabalho de seis horas diárias, em observância ao horário praticado das demais dependências da municipalidade.

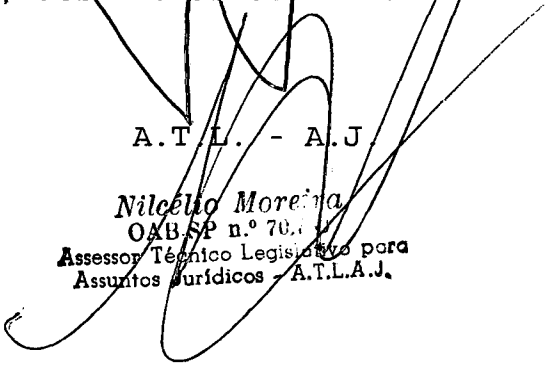
Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de novembro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 4 de Dezembro de 2000.

  
JOSE FONSECA  
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 4 dias do mês de Dezembro de 2000.

A.T.L. - A.J.

  
Nilcélio Moreira  
OAB SP n.º 70.111  
Assessor Técnico Legislativo para  
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

## PROJETO DE LEI 622/2000

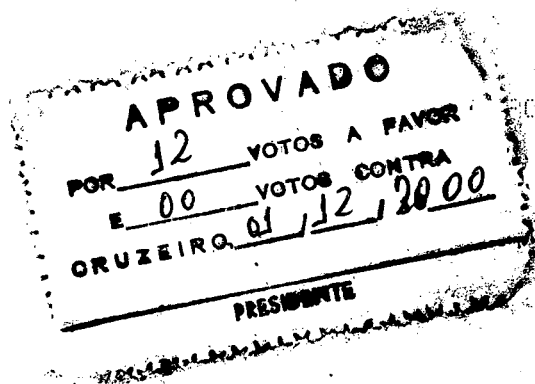
Assuntos:

"Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona".

Artigo 1º - Ficam os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Atendentes de Creche obrigados a cumprir a jornada de trabalho de seis horas diárias, em observância ao horário praticado das demais dependências da municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10. de novembro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

622

“Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona.”

Artigo 1º - Ficam os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Atendentes de Creche obrigados a cumprir a jornada de trabalho de seis horas diárias, em observância ao horário praticado das demais dependências da municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 2000..

  
Dr. Fábio Antonio Guimarães  
Prefeito Municipal

DUHS PF

<b>APROVADO</b>	
POR <u>12</u>	VOTOS A FAVOR
E <u>00</u>	VOTOS CONTRA
CRUZEIRO, <u>01</u> / <u>12</u> / <u>2000</u>	
PRESIDENTE	



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**“Justificativa ao Projeto de Lei nº 33, de 22 de novembro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona”.**

**Exmo. Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Cruzeiro  
Sr. Jorge Fonseca**

**Exmos. Srs. Vereadores,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona, em razão do surgimento de necessidade quanto ao saneamento de uma inobservância relativa ao horário oficial praticado pela Prefeitura Municipal, qual seja, das 12:00 às 18:00hs.

Ocorre que os servidores pertencentes ao quadro de cargos de provimento efetivo da municipalidade, exercentes do cargo específico de ATENDENTE DE CRECHE, por trabalharem nas diversas creches espalhadas pelo município, estão trabalhando oito horas por dia, e não seis, em descumprimento ao horário padrão adotado pela municipalidade, daí porque busca-se com a presente iniciativa regularizar-se em caráter definitivo essa inobservância administrativa.

Anotamos, por fim, a confiança que o Executivo Municipal deposita nesta Nobre Casa de Leis, contando desde já com a aprovação do presente projeto, aproveitamos para renovar aos Nobres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 29 de Novembro de 2000

Prezado Vereador:

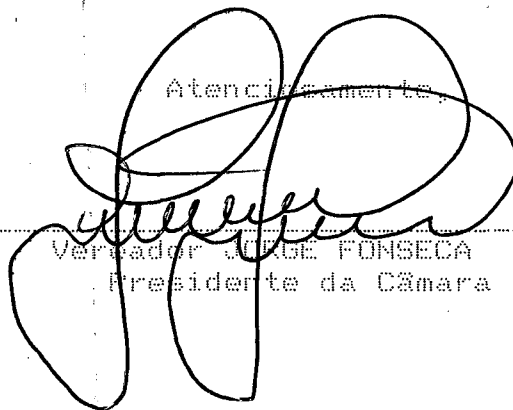
Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Juridica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 622/2000

"Dispõe sobre obrigatoriedade quanto a cumprimento de jornada de trabalho na forma que menciona".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,



Vereador JORGE FONSECA  
Presidente da Câmara

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA - PDT  
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Nesta.





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Pretende o Executivo Municipal com o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para "Dispor sobre a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de Jornada de Trabalho, na forma que menciona.

VOTO DO RELATOR

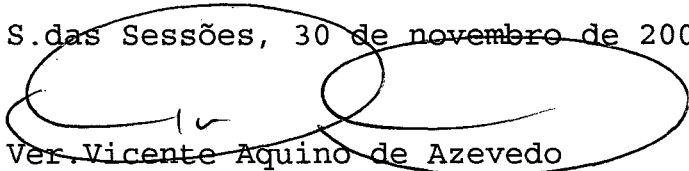
A presente matéria é de competência exclusiva do Executivo Municipal, pois se trata de Servidores Municipais, estabelecendo horário de jornada de trabalho, conforme dispõe o Artigo 84 e incisos da Lei Orgânica do Município.

PARECER

De conformidade com o dispositivo legal invocado, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto de Lei.

Conclusão Favorável

S. das Sessões, 30 de novembro de 2000

  
Ver. Vicente Aquino de Azevedo

Relator

Pelas Conclusões do Relator

  
Ver. Carlos Roberto da Silva

Presidente

Ver. Josias Antonio Diniz

Membro